



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 19

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Decisão do Prefeito	8
Homologação / Adjudicação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 19

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.076/2011

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

FRANKLIN QUERINO DA SILVA NETO, prefeito municipal de Lourdes, SP, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

ARTIGO 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I. Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II. A elaboração do projeto e execução das obras de

drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III. As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção / Habiteco - CMC, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;

IV. Quando se tratar de convênio para o Pró-Lar Lotes Próprios, apresentar à CDHU, declaração atestando que os lotes são dotados de toda infra-estrutura básica necessária constante no item I.

V. Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

ARTIGO 2º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo do Município de Lourdes, Paço Municipal Sebastião Marques Nogueira, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro (09) de dois mil e onze (2011).

Franklin Querino da Silva Neto

Prefeito

Publicada, por afixação, em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 19

Página 3 de 11

LEI Nº 1.512 DE 03 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 199.950,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta reais), visando a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica da Saúde.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação da Fonte 5 – Recursos da União – Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 03 de abril de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

LEI Nº 1.513 DE 03 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0208 – DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

020802 – RUAS E AVENIDAS

15.451.0024.1011.0000 – Pavimentação e/ou Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas

211 - 44905100 – Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 1 – Recursos Próprios do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 03 de abril de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

LEI Nº 1.514 DE 03 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 1076 DE 27 DE SETEMBRO DE 2011”.

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica revogado, em seu inteiro teor, o artigo 2º da Lei Municipal nº 1076 de 27 de setembro de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 03 de abril de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 19

Página 4 de 11

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

LEI Nº 1.515 DE 03 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), visando a gastos com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do Setor do Ensino Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 04- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.04.06 – MERENDA ESCOLAR

12.306.0010.2022.0000 – Alimentando Alunos do Ensino Infantil

103 – Gêneros de Alimentação – Recurso Qese.....R\$ 25.000,00

12.306.0010.2023.0000 – Alimentando Alunos do Ensino Fundamental

107 – Gêneros de Alimentação – Recurso QeseR\$ 46.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 03 de abril de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

LEI Nº 1.516 DE 03 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0202 – DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

020201 – ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2008.0000 – Atividades do Setor Administrativo

033 - 44905200 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 30.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 1 – Recursos Próprios do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 03 de abril de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.517 DE 18 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO A TÍTULO DE REPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 19

Página 5 de 11

conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a majoração dos vencimentos dos servidores públicos municipais, no montante de 2.68 % (dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) a título de reposição da variação inflacionária apurada pelo IPCA, no período de abril/2017 a março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica concedido abono salarial aos servidores públicos municipais, a título de complementação para atingir o valor do salário mínimo federal vigente, inclusive aos aposentados e Conselheiros Tutelares, enquadrados nas referências 01A, 01 B, 01C, 02A, 02B e 03A.

Art. 2º - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios, con-signados no Orçamento Vigente, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2018.

Município de Lourdes, 18 de abril de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

6	974,10	1.022,81	1.073,94	1.183,97	1.243,17	1.305,27
7	1.022,79	1.035,70	1.127,60	1.117,28	1.173,13	1.231,80
8	1.073,85	1.127,53	1.183,92	1.243,12	1.305,27	1.268,75
9	1.127,53	1.183,90	1.243,12	1.305,27	1.370,53	1.439,03
10	1.183,89	1.243,10	1.305,24	1.370,52	1.439,03	1.510,98
11	1.243,10	1.305,24	1.370,52	1.439,03	1.510,98	1.586,52
12	1.305,22	1.370,50	1.439,01	1.510,95	1.586,52	1.665,83
13	1.370,50	1.439,02	1.510,95	1.586,52	1.665,83	1.749,16
14	1.439,05	1.511,00	1.586,54	1.665,86	1.749,16	1.836,58
15	1.510,95	1.586,51	1.665,83	1.717,05	1.836,57	1.928,38
16	1.586,52	1.665,83	1.749,12	1.836,58	1.928,42	2.024,80
17	1.749,10	1.836,55	1.928,38	2.024,80	2.130,15	2.240,34
18	1.755,41	1.843,17	1.935,34	2.032,10	2.133,71	2.240,34
19	1.843,13	1.935,27	2.032,05	2.133,66	2.240,34	2.352,32
20	1.935,26	2.032,03	2.133,62	2.240,30	2.352,32	2.593,41
21	2.133,61	2.240,28	2.352,31	2.469,93	2.593,41	2.723,10
22	2.240,30	2.352,32	2.469,94	2.593,42	2.723,10	2.859,18
23	2.352,27	2.469,89	2.593,38	2.723,05	2.859,18	3.002,19
24	2.469,91	2.593,40	2.723,08	2.859,21	3.002,19	3.152,27
25	2.723,05	2.859,21	3.002,16	3.152,27	3.309,87	3.475,31
26	2.859,15	3.002,11	3.152,20	3.309,83	3.475,31	3.002,10
27	3.002,10	3.152,20	3.309,81	3.475,30	3.649,05	3.831,52
28	3.152,20	3.315,02	3.475,30	3.649,04	3.831,52	4.023,10
29	3.309,81	3.475,30	3.649,05	3.831,53	4.023,10	4.224,18
30	3.475,25	3.649,01	3.831,48	4.023,04	4.224,18	4.435,41
31	3.649,01	3.831,48	4.023,04	4.224,18	4.435,41	4.890,01
32	4.023,02	4.224,17	4.435,40	4.657,15	4.890,01	5.391,24
33	4.435,39	4.657,13	4.890,01	5.134,50	5.391,24	5.660,77
34	4.657,12	4.889,98	5.134,49	5.391,21	5.660,77	5.943,80
35	4.830,42	5.134,46	5.391,20	5.660,76	5.943,80	6.240,98
36	5.134,47	5.391,20	5.660,77	5.943,81	6.240,98	6.880,66
37	5.391,18	5.660,76	5.943,80	6.240,97	6.880,66	7.224,73
38	5.660,76	5.943,80	5.240,97	6.553,02	6.172,10	6.480,71
39	5.943,81	6.241,00	6.553,04	6.880,69	7.224,73	7.585,97
40	6.240,98	6.553,02	6.880,68	7.224,73	7.585,96	7.965,25
41	6.553,01	6.880,68	7.224,71	7.585,95	7.965,24	8.363,51
42	6.880,70	7.224,73	7.585,72	7.965,25	8.363,53	8.781,68
43	7.224,72	7.585,95	7.965,24	8.363,51	8.781,77	9.220,77
44	7.585,94	7.965,24	8.363,51	8.781,67	9.220,77	9.681,78
45	7.965,24	8.363,51	8.781,67	9.220,77	9.681,77	10.165,88
46	8.363,49	8.781,66	9.220,75	9.681,77	10.165,86	10.674,19
47	8.781,68	9.220,77	9.681,80	10.165,90	10.674,19	11.207,90

Município de Lourdes, 18 de abril de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

TABELA DE VENCIMENTOS E SALARIOS

REF	A	B	C	D	E	F
1	801,38	801,38	841,44	883,51	927,70	974,09
2	801,39	841,46	883,52	927,71	974,10	1.022,78
3	841,43	883,50	927,70	974,06	1.022,78	1.073,93
4	883,51	927,70	974,10	1.022,80	1.073,93	1.127,63
5	927,71	974,10	1.022,81	1.073,94	1.127,62	1.184,01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 19

Página 6 de 11

CARGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO - EDUCAÇÃO

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
FAIXA									
1	1.272,80	1.336,44	1.403,24	1.473,40	1.547,07	1.624,41	1.705,64	1.790,91	1.880,44
2	1.589,21	1.668,68	1.752,11	1.839,71	1.931,72	2.028,29	2.127,66	2.236,18	2.348,01
3	1.909,20	2.004,65	2.104,75	2.209,99	2.320,49	2.436,52	2.557,52	2.686,27	2.820,56
4	2.301,10	2.416,15	2.536,97	2.663,82	2.797,02	2.936,86	3.083,71	3.237,89	3.399,78
5	3.268,61	3.423,04	3.603,64	3.783,83	3.973,02	4.171,66	4.380,25	4.599,25	4.829,21

CARGOS PUBLICOS DE LIVRE PROVIMENTO E NOMEACAO

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
FAIXA									
1	1.351,00	1.418,57	1.489,49	1.563,97	1.642,17	1.724,28	1.810,49	1.901,02	1.996,07
2	1.567,66	1.646,05	1.728,36	1.814,77	1.905,51	2.000,81	2.100,82	2.205,86	2.316,16
3	2.545,58	2.672,89	2.806,51	2.946,85	3.094,18	3.248,86	3.411,29	3.581,86	3.760,95
4	2.780,86	2.919,90	3.065,89	3.219,19	3.380,16	3.549,16	3.726,61	3.912,94	4.108,58
5	3.268,61	3.432,04	3.603,64	3.783,83	3.973,02	4.171,66	4.380,25	4.599,25	4.829,21

Município de Lourdes, 18 de abril de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ____ DE 11 DE ABRIL DE 2017

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE A TÍTULO DE REPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, no montante de

2.68 % (dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) a título de reposição da variação inflacionária apurada pelo IPCA, no período de abril/2017 a março de 2018.

Art. 2º. Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios, consignados no Orçamento Vigente, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), suplementados se necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2018.

Município de Lourdes, 11 de abril de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

TABELA DE VENCIMENTO DOS AGENTES POLÍTICOS

PREFEITO	RG 9.397,18
VICE PREFEITO	RG 2.936,62

Município de Lourdes, 10 de abril de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Pedro Luiz Serafim Pinto, Contador da Prefeitura Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, J U S T I F I C A, para os devidos fins, que o projeto de lei que dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Lourdes não carece de relatório de impacto orçamentário-financeiro por se tratar apenas de reposição da inflação e tal reajuste estar previsto no orçamento de 2018.

Lourdes-SP, 11 de abril de 2018

Pedro Luiz Serafim Pinto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 19

Página 7 de 11

Contador – CRC1SP160756/O-2

Município de Lourdes, 18 de abril de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume,
registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.519 DE 18 DE ABRIL DE 2.018

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE REPOSIÇÃO SALARIAL
ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LOURDES
ESTADO DE SÃO PAULO NOS
TERMOS DO INCISO X, DO ART.
37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.*

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral no percentual de 2.68% (dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), a título de reposição da variação inflacionária apurada pelo IPCA-ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, no período de ABRIL/2017 a MARÇO/2018, sobre os vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, a título de reposição dos valores de vencimentos constante do que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Fica concedido abono salarial aos servidores públicos municipais do legislativo, a título de complementação para atingir o valor do salário mínimo federal vigente, enquadrado na referência 01, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A reposição salarial anual, constante no Anexo I da Tabela de Vencimentos dos Servidores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2018, revogando as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 19

Página 8 de 11

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – prefeita@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br



Proc. nº 010/2018
Pregão Presencial nº 07/2018

MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

Está em andamento o presente processo licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial, o qual possui como objeto a contratação de empresa para desenvolvimento de ofícios com usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e PAIF, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, do Edital.

Houve impugnação ao edital pela empresa ALBERTO APARECIDO SOUZA ACADEMIA, onde a mesma alega, em síntese, que a presente licitação em seu item 03- Oficina de Dança – Dança Rítmica, adjudicado à empresa Grazielle Augusto dos Santos 41630845841, não o poderia ter sido uma vez que a mesma não teria apresentado o item exigido na qualificação técnica 11.1.4 "a". Portanto tal item não deveria ter sido adjudicado à mesma. Disse ainda que a empresa de Grazielle teria sido desclassificada no item 2 (Ballet Clássico).

Eis uma breve síntese do necessário.

Porém, ao analisar a situação constata-se o seguinte:

Ao analisar a Ata verifica-se que a empresa de Grazielle declinou o item 2 (Ballet Clássico), o que não necessariamente quer dizer que ela não tinha a documentação exigida, conforme se observa ao analisar a ata, o mencionado item foi "fracassado", ou seja, em outras palavras: "não houve vencedor para mencionado item".

Em que pese a tentativa extensa da empresa ALBERTO APARECIDO DE SOUZA ACADEMIA em demonstrar que hipoteticamente a empresa de Grazielle não estaria apta ao item que lhe foi adjudicado, a mesma não merece prosperar, uma vez que não se trata de Zumba (marca registrada) as aulas do Item 03 e sim de DANÇAS RÍTMICAS, não sendo necessárias, portanto, nenhuma das exigências mencionadas no recurso, a não ser o exigido no edital. Para comprovação de aptidão

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 19

Página 9 de 11



Município de Lourdes


PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – prefeita@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br



a empresa vencedora deverá apresentar documentos pertinentes quando da assinatura do contrato, porém ao ser notificada da interposição do recurso, a mesma trouxe ao processo licitatório toda documentação que comprova sua qualificação técnica para ministrar aulas de danças rítmicas.

PORTANTO, opino pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa ALBERTO APARECIDO DE SOUZA ACADEMIA, submetendo o processo para deliberação da autoridade superior.

Lourdes (SP), 16 de abril de 2018.


DIOGO CARLOS DA SILVA
Pregoeiro

Diogo Carlos da Silva
RG. 45.163.187-0
CPF. 375.437.268-82

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 19

Página 10 de 11



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – prefeita@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br



DECISÃO

Proc. nº 010/2018
Pregão Presencial nº 07/2018

Acolho integralmente, como razões de decidir, a manifestação do pregoeiro, e em consequência, o INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa ALBERTO APARECIDO DE SOUZA ACADEMIA no processo acima epigrafado. Publique-se e intimem-se.

Lourdes (SP), 17 de abril de 2018.



GISELE TONCHIS
Prefeita

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 19

Página 11 de 11

Homologação / Adjudicação

Lourdes, 12 de abril de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, no uso de suas atribuições legais, etc...

Homologa para os devidos fins e efeitos de direito, o parecer emitido pela Comissão Municipal de Licitações, PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2018, referente aquisição de materiais permanentes para a Academia Municipal de Saúde, para as empresas Metalúrgica Flex Fitness Ltda ME e Vanessa de Oliveira Rodrigues 27226766809.

Lourdes, 10 de abril de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, no uso de suas atribuições legais, etc...

Homologa para os devidos fins e efeitos de direito, o parecer emitido pela Comissão Municipal de Licitações, PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2018, referente contratação de empresa para realização de seguros de veículos da frota municipal, para a empresa Gente Seguradora S/A.

Lourdes, 10 de abril de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, no uso de suas atribuições legais, etc...

Homologa para os devidos fins e efeitos de direito, o parecer emitido pela Comissão Municipal de Licitações, PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2018, referente contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, umidificador, regulador de pressão, fluxometro para ar comprimido e locação de kit para usuários da Divisão Municipal de Saúde, para a empresa Noronha & Noronha Comércio de Gases Ltda EPP.